



**Relator: Conselheiro Algir Lorenzon**  
**Processo n. 004504-02.00/17-5**  
**Decisão n. 2C-0770/2020**

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2017**. Interessados: **Daixon Maciel da Silva** (p.p. Advogada Digiane Silveira Stecanela, OAB/RS n. 78.221) e José Francisco Ferreira da Luz. Terceiro Interessado: **Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.** (p.p. Advogada Lívia Cristine Furlan, OAB/SP n. 285.714).

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Ao iniciar o exame da matéria, o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, comunicou haver pedido de sustentação oral.

Apresentado o Relatório da matéria, nos termos regimentais, o Conselheiro-Presidente concedeu a palavra à Procuradora do Senhor **Daixon Maciel da Silva**, Advogada Digiane Silveira Stecanela, inscrita na OAB/RS sob o n. 78.221, que apresentou as suas razões de defesa:

**Advogada Digiane Silveira Stecanela:** “Obrigada. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator e Presidente desta Câmara, Senhor Algir Lorenzon. Na sua pessoa, cumprimento os demais integrantes desta Colenda Câmara. Doutor Euzébio Ruschel, representante da Procuradoria-Geral do Estado, Doutora Fernanda Ismael, representante do Ministério Público de Contas, Senhor Daixon Maciel da Silva, nosso Prefeito, que aqui nos honra com a sua presença, para mim presencial e para os Senhores de forma virtual, nesses novos tempos. Colegas Advogados, servidores desta Corte e demais cidadãos que nos assistem, muito bom dia! Trata-se de Processo de Contas de Gestão do Executivo de Santo Antônio da Patrulha referente ao exercício do ano de 2017. Aqui estou então para destacar argumentos e fatos dos esclarecimentos prestados a esta Corte de Contas, já sintetizados em memoriais, com o intuito de que a justiça seja feita nesse julgamento. Passando aos apontamentos, temos quanto ao item 1.1.1, pagamento irregular de contribuições personalíssimas para entidade de classe. Ao analisar os esclarecimentos a equipe técnica reconheceu que o pagamento ocorreu, mas já em 2018. Assim, sugeriu a manutenção do aponte com o afastamento do débito, tendo em vista o seu recolhimento. Requer-se então a exclusão do aponte e do débito frente às medidas de correção já tomadas. Com relação ao item 1.1.2, pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores ocupantes dos cargos de mestre de obras e operador de máquina rodoviária, apontadas como em desacordo com Laudo Pericial. Oportuno esclarecer que os servidores em questão exerceram as suas atribuições junto às redes de esgoto desde o ano de 2009, inclusive nos anos de 2017 e 2018, o que justificou e tornou adequado legalmente o pagamento do adicional em questão. É de referi que a situação em apreço já foi decidida por essa



Corte de Contas no Processo Contas de Gestão do ano de 2018, conforme se trouxe nos memoriais, onde foi decidido por determinar ao Gestor que busque junto aos servidores a devolução dos valores. Contudo, importante destacar a manifestação do Conselheiro Cezar Miola, que entendeu por reconhecer a legitimidade da despesa e afastar o próprio apontamento. Deste modo, entende-se que as alegadas inconformidades não procedem, não havendo pagamentos indevidos e, conseqüentemente, não há nenhum ressarcimento a ser efetuados aos Cofres públicos pelo servidor e tampouco pelo administrador responsável. Quanto ao item 1.1.3, irregularidade em pagamento de gratificação. Servidor ocupante do cargo de fiscal sanitário farmacêutico que percebeu gratificação especial de dedicação exclusiva, mas é sócio de uma empresa. Conforme informado em sede de esclarecimentos, a servidora demonstrou por meio de documentos que a empresa estava sem funcionamento e não houve movimentação no exercício de 2017. Em 16 de outubro do mesmo ano, foi protocolado o pedido de baixa da empresa na Junta Comercial, o qual foi deferido em 10 de novembro de 2017. Assim, plenamente sanada eventual incompatibilidade, em virtude da dedicação exclusiva exigida. Contudo, diante de tais esclarecimentos, a equipe técnica opina pela manutenção do aponte e do débito no valor de R\$ 20.053,25, o que, no nosso entendimento, não faz nenhum sentido, visto que de fato houve o trabalho de dedicação exclusiva nesse período, não havendo que se falar em prejuízo ao Erário, muito menos ilegalidade. Entretanto, Excelências, na hipótese de manter-se o entendimento pela ilegalidade dos dois itens ora referidos, que seja então o Gestor instado a abrir processo administrativo para que os servidores que de fato receberam os valores, venham a ressarcir os Cofres Públicos, e não o Gestor, pois, nessa hipótese, não agiu com dolo ou culpa, não podendo ser responsabilizado de modo objetivo pelo ressarcimento. Na forma do entendimento vigente dos Tribunais. Quanto ao item 2.1, concessão de incentivos fiscais indevidos à empresa Cosma, aponta a auditoria que a ausência de prestação de contas por parte da empresa incentivada Cosma do Brasil resultou em transferência de recursos públicos sem a comprovação de que a mesma havia cumprido com as suas obrigações que assumiu junto à população do Município. Inicialmente, é de lembrar que a manutenção do funcionamento da empresa Cosma do Brasil no Município tem relevância no aspecto social e econômico para a comunidade local. Conforme se explicou em sede de esclarecimentos, as obrigações decorrentes do incentivo foram cumpridas, o que de fato ocorreu foi a prestação de contas fora do prazo estipulado. A equipe técnica, ao analisar os esclarecimentos e a complementação dos esclarecimentos, reconhece que as metas foram atingidas, sugerindo que, nos itens 2.1.1 e 2.1.3, o afastamento do indicativo do débito. Contudo, sugere manter o aponte em razão dos aspectos meramente formais, desconsiderando que o interesse público foi plenamente atingido. Oportuno ressaltar que, nas Contas de Gestão de 2018, conforme anteriormente informado, a glosa também foi afastada, diante da documentação apresentada, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Alexandre Postal. Deste modo, o afastamento do aponte relativo a este item é medida que se requer dos argumentos ora delineados. No que se refere aos itens 3.1.1 e 3.2.1, terceirização do transporte escolar, deficiência nas planilhas de custos, Pregão Presencial 01/2017 e ausência de fiscalização nos contratos, temos o seguinte, referente ao lucro informado pela Empresa, de fato, foi destacado um erro na planilha apresentada. Assim, a administração, logo ter tomado conhecimento da situação, determinou a



abertura de processo administrativo especial, que ainda se encontra em andamento. Desse modo, considerando que a administração está a apurar se há valores a serem ressarcidos pela Empresa ao Erário e, se houver, providenciará a devida cobrança, o Gestor está a cumprir com a sua responsabilidade, não cabendo atribuir-lhe responsabilidade pessoal pelo ressarcimento, como se de responsabilidade objetiva se tratasse, o que não é o caso em apreço. Quanto à ausência de fiscalização dos contratos, esclareceu-se, em síntese que os trajetos 01, 04, 05 e 09 foram realizados por meio de micro-ônibus e que a lei estabelece a vida útil deles em 16 anos. Diz que os documentos dos veículos apenas se referem à Kombi escolar, para identificar a marca e o modelo dos mesmos, não devendo ser confundido como tipo do veículo. Ao analisar os esclarecimentos, a equipe técnica entendeu que não procedem as justificativas apresentadas pelo Gestor e opina pela manutenção do aponte e do débito no valor de R\$ 14.519,33. Oportuno lembrar aqui que a legislação municipal, especialmente a Lei 4381/2003, utilizada como base para o edital licitatório, estabelecia que a idade do veículo seria analisada no certame por um fiscal do município que auxiliava na identificação da idade e da qualidade do veículo a ser usado no transporte. Apenas por ocasião da apresentação do Relatório da Auditoria que o Município observou que deveria alterar a lei local, no que se referia a tal qualificação, tipificação do veículo e, de imediato, já encaminhou a alteração para a Câmara Municipal, e foi feita por meio da Lei 8380/2019. Contudo, naquela ocasião, estavam a seguir a lei em vigor ao elaborar o edital. Então, desconsidera a equipe técnica o fato de que os serviços foram efetivamente prestados no Município, não se tratando aqui de pagamento indevido, pois remunerou os serviços que foram prestados. Assim, não há que se falar em devolução de recursos aos Cofres Públicos, sob pena de locupletamento do Município. Deste modo, o afastamento do aponte e da glosa imperam como medida de razoabilidade e de justiça. Caso assim, Vossas Excelências não entendam, seja o Gestor instado então a instaurar processo administrativo para os fins de apurar se há valores a serem ressarcidos pela empresa ao Erário e, se houver, o Gestor providenciará a devida cobrança, visto que de fato efetivaram os pagamentos. Assim, o Gestor estará a cumprir a responsabilidade, não cabendo atribuir-lhe responsabilidade pessoal pelo ressarcimento como se responsabilidade objetiva se estivesse, o que não é o caso, visto que não agiu com dolo ou culpa, não podendo ser responsabilizado por tal ressarcimento.”

**Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator):** “Doutora Digiane, 05 minutos, por favor, mais.”

**Advogada Digiane Silveira Stecanela:** “Obrigada. Isso na forma do entendimento vigente dos Tribunais, conforme anteriormente informado. Quanto aos itens 4.1.2 e 4.1.3, relativos ao pagamento de gratificações a membros da Unidade de Controle Interno, temos que, como informado nos esclarecimentos, as servidoras efetivamente exerceram suas atividades exclusivamente no controle interno, fazendo assim jus às gratificações percebidas, tanto que, ao analisar os esclarecimentos a própria Consultoria Técnica opina pelo afastamento do aponte e do débito no item 4.1.3. Assim, requer a desconstituição do aponte e da inconformidade da glosa. Alternativamente na hipótese de manter-se o entendimento pela ilegalidade e pela glosa, o que se admite apenas para argumentar, requer então que seja o Gestor



instado a abrir processo administrativo para que a servidora que de fato percebeu os valores, venha a ressarcir os Cofres Públicos. No que se refere ao item 5.1.1, prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, apontamento relativo à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de dissídio coletivo. Ocorre que, quando do conhecimento do aponte que indicou como indevido o reequilíbrio, o Gestor, de imediato, procedeu ao procedimento administrativo que resultou na apuração e ressarcimento do valor pago a maior à Empresa, chegando ao montante de R\$ 17.371,40, que foi descontado da Nota Fiscal n. 2186, de 30 de janeiro deste ano, conforme documentos anexados aos memoriais. Então, diante do ressarcimento dos valores ao Erário pela Empresa, requer-se o levantamento do aponte e do débito imputado ao Gestor. Já o item 6.1.1, aponta a não realização do recenseamento escolar. O ofício juntado em sede de memoriais demonstra que, a partir de uma pesquisa realizada que apontou haver um número expressivo de evasão deste público, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com (inaudível), elaborou um projeto piloto para oferta de Educação de jovens e adultos do modo EAD no Município de Santo Antônio, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Parecer CME 03/2019, pelo período de 02 anos. Então, diante dessa demonstração de ações, responsáveis e efetivas, do Município, requer-se o levantamento do aponte. Por final, quanto ao último apontamento no item 6.2.1, que trata da ausência de licitação para o transporte público, após demonstrados nos esclarecimentos o constante agir do Gestor na tomada das providências necessárias para a licitação do certame para a concessão do serviço de transporte público, já no 1º ano do seu mandato em 2017, opinou então a auditoria pelo afastamento do aponte, o que se requer desde já. Diante do exposto, Excelências, e por se tratar da mais ampla medida de direito e da merecida justiça, forte nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requer-se seja o Gestor desonerado dos apontamentos e responsabilidades, em especial das glosas sugeridas, inclusive das multas. Sou grata pela atenção.”

Posteriormente, o Conselheiro-Presidente concedeu a palavra à Procuradora do Terceiro Interessado, Empresa **Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.**, Advogada Livia Cristine Furlan, inscrita na OAB/SP sob o n. 285.714, que apresentou as suas razões de defesa:

**Advogada Livia Cristine Furlan:** “Obrigada, vou tentar ser bem breve. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator e Presidente desta Câmara, Algir Lorenzon. Na sua pessoa, cumprimento os demais integrantes dessa Colenda Câmara. Cumprimento também o Senhor Daiçon Maciel da Silva, Prefeito de Santo Antônio da Patrulha e a Procuradora, Colega, Doutora Digiane. Colegas Advogados, servidores desta Corte, demais cidadãos que nos assistem, bom dia. Primeiramente, eu gostaria de me apresentar, me chamo Livia Cristine Furlan, sou gerente jurídica do Grupo Magna no Brasil, da qual a Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. faz parte. Ingressamos como terceiro interessado no processo de Tomada de Contas do Executivo de Santo Antônio da Patrulha no exercício de 2017 por causa das concessões de incentivos fiscais à empresa Cosma do Brasil, e aqui estou para destacar argumentos e fatos dos esclarecimentos prestados a essa Corte de Contas, já sintetizados pela colega, procuradora Doutora Digiane, com o intuito de que a justiça seja feita nesse julgamento. Antes de adentrarmos ao caso



propriamente dito, é interessante fazer um histórico cronológico dos acontecimentos. Então, no ano de 2010, 2011, a Cosma do Brasil é uma empresa estrangeira, canadense e, visando estimular a desconcentração da indústria de desenvolvimento econômico social, de forma igualitária, em todo o Brasil, bem como no Estado do Rio Grande do Sul, e objetivando futuras extensões dos nossos negócios nesse mesmo Estado, a direção da Cosma junto com a Magna, incentivado pelas ilustríssimas autoridades locais, optou por instalar seu estabelecimento fabril na cidade de Santo Antônio da Patrulha, realizando diversos investimentos na mais moderna tecnologia. Em maio de 2011, a Cosma e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio celebraram entre si um protocolo de intenções visando a promoção de ações para concretização do plano de investimento para a implantação da indústria. Ainda no ano de 2011, a Prefeitura sancionou a Lei 6311, que entrou em vigor em 16 de agosto do mesmo ano, que dispõe sobre o incentivo para instalação ou expansão de indústrias no geral no Município de Santo Antônio. Perseguindo tais propósitos, a Cosma buscou estreitar um relacionamento com o Município de Santo Antônio para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades nessa região, estimulando o crescimento econômico e a prosperidade da região. Assim, no dia 17 de junho de 2011, a Cosma ingressou com um pedido de incentivo fiscal e, em 14 de dezembro de 2011, sendo que o Prefeito Municipal sancionou e publicou a Lei 6381, que foi aprovada pela Câmara dos Vereadores, que autorizou a concessão dos incentivos. Após essas autorizações legais para a concessão dos benefícios, o Termo de Compromisso n. 02/2012 foi assinado, o qual concedeu isenção da taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e restituição dos 50% do ICMS dos últimos, por 05 anos, podendo tais benefícios serem renovados posterior a essa data mediante aditivo. E o mencionado estabelecimento fabril teve início de produtividade em 13 de dezembro de 2011. A cultura empresarial da Cosma, bem como seu compromisso com o desenvolvimento de produtos automotivos inovadores, e a parceria com os governos locais, resultaram em um forte histórico de crescimento e desenvolvimento. E ainda continua acontecendo. Em um segundo momento, datado no dia 29 de setembro de 2013, a Cosma ingressou novamente com o pedido de incentivo fiscal com a intenção de expandir suas atividades, a qual resultou na sanção da Lei n. 6892/2013. Após as autorizações legais aprovadas pelos órgãos, para a ampliação dos benefícios, o Termo de Compromisso n. 03/2013 foi assinado, o qual concedeu a isenção de IPTU incidente sobre a área de localização da empresa a partir de 2014, auxílio de custo para pagamento de aluguel no valor de R\$ 25.000,00 em parcela única no ano de 2013. Ocorre que, após fiscalização do auditor na Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, em 2017, este fez 03 apontamentos, ausência de deficiência na prestação de contas do Termo de Compromisso n. 02, concessão irregular de benefício fiscal, Termo de Compromisso n. 03/2013 e deficiência na prestação de contas e não atingimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso n. 03/2013. Ocorre que, conforme documentos disponibilizados pela Empresa e já juntado aos autos, não há o que se questionar quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo, pois, embora fornecidas fora do prazo, foram devidamente cumpridas. Então, a forma talvez legal que seria o prazo não foi cumprida, porém em si foi cumprido. A Cosma do Brasil cumpriu as metas estabelecidas, conforme demonstrados no Termo de Compromisso n. 02 e no Termo de Compromisso n. 03, assim como foi observado e cumprido o percentual de 40% previsto no artigo 10º na lei de incentivo municipal, restando então comprovado que



não ocorreu pagamento de forma indevida. E é de destacar que, logo após o apontamento feito, a Prefeitura, ela acionou a Cosma, que prontamente, na minha pessoa, apresentou todos os documentos necessários à prestação de contas comprovando os empregos, o faturamento e os investimentos. Comprovando assim todos os pontos. Restou assim cristalino que houve foi uma prestação de contas tardia e não uma concessão de incentivo indevida, já que as obrigações foram cumpridas pela Cosma e devidamente comprovadas junto ao Município. Assim, requer o afastamento do apontamento de inconformidade e da glosa e, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a Cosma também mantém fábricas em Joinville, em São José dos Pinhais, em Ibirité, em Camaçari e todos esses municípios tem frequentemente ofertados novos e melhores incentivos para que empresas levem suas atividades para aquelas regiões. Neste momento, nossa matriz no Canadá está especialmente atenta a essas oportunidades e reiteramos a intenção da diretoria da Cosma em manter um relacionamento duradouro com o Município de Santo Antônio da Patrulha e com o Estado do Rio Grande do Sul. Porém, frisamos que a manutenção dos incentivos fiscais é imprescindível também para a viabilidade das nossas atuais atividades na região. Assim reforço a palavra da Doutora Digiane que é importante ressaltar que a manutenção do funcionamento da empresa Cosma do Brasil no Município de Santo Antônio da Patrulha e no Estado do Rio Grande do Sul tem relevância sobre o aspecto social e econômico para a comunidade local, sobre aspecto social tem atuação significativa na medida em que a Empresa sempre gerou grande número de empregos no Município e sobre o ângulo econômico, representa montante significativo da receita municipal, pois, ao longo do período em que recebeu o benefício, houve o ingresso expressivo de receita referente ao valor adicional do ICMS, entre outros. Diante da demonstração de ações responsáveis e efetivas do Município e da Cosma do Brasil, requer que seja levantado o aponte. Muito obrigada pela atenção de todos.”

A seguir, o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator), concedeu a palavra à representação do Ministério Público de Contas.

**Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas Fernanda Ismael:** “Renovando saudações, em especial às Doutoras Digiane e Doutora Lívia, eu mantenho os termos do Parecer MPC 3382/2020 já mencionados por ocasião do relatório, obrigada.”

Posteriormente, o Conselheiro-Relator, Algir Lorenzon, prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*



**a) impor multa**, no valor de **R\$ 1.000,00**, ao Senhor **Daiçon Maciel da Silva**, Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2017** por **infringência de normas de administração financeira e orçamentária**, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE;

**b) recomendar** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Algir Lorenzon (Presidente e Relator), Marco Peixoto e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 16-12-2020.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



**PARECER N. 20.283**

**Processo n. 004505-02.00/17-8**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2017**. Senhor **Daïçon Maciel da Silva**. Parecer Favorável – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **José Francisco Ferreira da Luz**. Parecer Favorável – Inexistência de Falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 10 de julho de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004505-02.00/17-8**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, Senhores **Daïçon Maciel da Silva** e **José Francisco Ferreira da Luz**, no exercício de **2017**;



### Continuação do Parecer n. 20.283

– Quanto ao Administrador, Senhor **Daíçon Maciel da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir, por maioria, Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Daíçon Maciel da Silva**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas nos autos deste processo e adote medidas efetivas visando às suas regularizações, em especial a de que trata o item 10.1, alínea “c”, do Relatório Consolidado sobre Contas de Governo (peça n. 1.341.902), o qual deverá ser objeto de futuro exame de auditoria;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Francisco Ferreira da Luz**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **José Francisco Ferreira da Luz**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014;



**Continuação do Parecer n. 20.283**

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
10 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON** **Presidente**  
**e Relator**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA** (vencido, em parte)

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**Estive presente:**

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**FERNANDA ISMAEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

**“APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”**

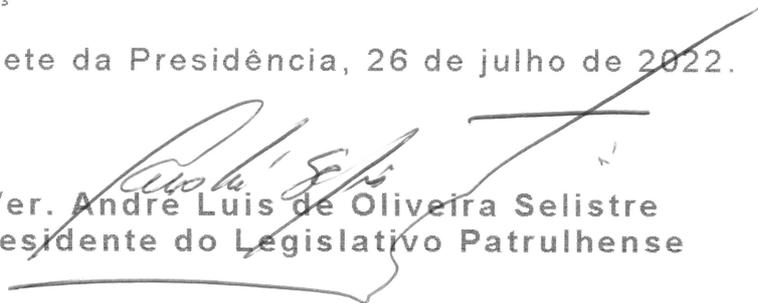
**ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**,  
Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob processo nº 004505-02.00/17-8, das contas da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, referente ao exercício de 2017, gestão dos senhores Daiçon Maciel da Sila e José Francisco Ferreira da Luz.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2022.

  
Ver. André Luis de Oliveira Selistre  
Presidente do Legislativo Patruhense





48 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para  
49 o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre  
50 a Lei Orçamentária Anual e suas alterações” - 231.267,66. **PROJETO**  
51 **DE LEI Nº 287/22 – PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar  
52 por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis  
53 Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do  
54 Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe  
55 sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e  
56 Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária  
57 Anual e suas alterações” - 120.000,00. **PROJETO DE LEI Nº 288/22**  
58 **– PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Excesso de  
59 Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº  
60 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para  
61 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de  
62 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº  
63 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas  
64 alterações” - 805,17. **PROJETO DE LEI Nº 289/22 – PODER**  
65 **EXECUTIVO** – “Autoriza contratação temporária de excepcional  
66 interesse público e dá outras providências” - 01 Motorista. **PROJETO**  
67 **DE LEI Nº 290/22 – PODER EXECUTIVO** – “Autoriza contratação  
68 temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”  
69 - 01 Visitador. **PROJETO DE LEI Nº 291/22 – PODER EXECUTIVO** –  
70 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa  
71 A. B. Fábrica de Calçados Ltda”. **PROJETO DE LEI Nº 292/22 –**  
72 **PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Redução, no  
73 Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que  
74 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei  
75 Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes  
76 Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº  
77 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas  
78 alterações” - 359.154,06. **PROJETO DE LEI Nº 293/22 – PODER**  
79 **EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento  
80 Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre  
81 o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº  
82 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para  
83 o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre  
84 a Lei Orçamentária Anual e suas alterações” - 97.696,40. **PROJETO**  
85 **DE LEI Nº 294/22 – PODER EXECUTIVO** – “Dispõe sobre a concessão  
86 de subsídio financeiro às empresas de transporte público coletivo de  
87 passageiros”. **Of. Nº 484/22** - Resposta a Indicação Nº 177/22,  
88 Bancada MDB – Poder Executivo. **Of. Nº 485/22** - Respostas aos  
89 Requerimentos nº 657 e 685/22, Ped. Prov. Nºs 843, 846, 847, 849,  
90 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864,  
91 867, 871, 872, 873, 874, 876, 877, 878, 879, 880 e 882/22 – Poder  
92 Executivo. **Of. 602/22** - Resposta ao Requerimento nº 656/22, Poder  
93 Legislativo - CEEE Equatorial. **Of. 03/22** - Comunica que o web site  
94 da Câmara foi atacado no dia 14 de julho do corrente ano – Eagle.  
95 **Of. Nº 480/CRPO-LP-1/22** - Resposta ao requerimento nº 571/22,



96 Poder Legislativo - Secretaria Segurança Pública. Of. 636/22 -  
97 Resposta ao Requerimento nº 727/22 - CEEE Equatorial. Ofício nº  
98 018/22 - Convite Evento "Vem pra Mesa com a ACIO", dia 04 de agosto  
99 com início às 11h30min - ACIO - Associação Comercial de Osório. Of.  
100 MOENDA DA CANÇÃO - Solicita o uso do Espaço da Tribuna Livre  
101 para a Sessão Legislativa do dia 25/07/22. Of. s/n - Sugere,  
102 atendendo pedido do Advogado Dr. Geraldo Barcelos, a produção de  
103 uma réplica da Carta-Testamento que foi roubada de frente da  
104 Prefeitura e instalada em seu local original - Márcio Bestetti Ramos -  
105 Pres. PDT. **PROJETO DE LEI Nº 281/2022 – SAMUEL SOUZA** - Dá  
106 denominação a uma Estrada nesta Cidade - **ESTRADA GANTUS.**  
107 **PROJETO DE LEI Nº 282/2022 – SAMUEL SOUZA** - Dá denominação  
108 a uma Estrada nesta Cidade - **ESTRADA MANECO MATEUS.**  
109 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/22 – MESA DIRETORA**  
110 - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio  
111 Grande do Sul as contas do exercício de 2015 da Prefeitura de Santo  
112 Antônio da Patrulha. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
113 **010/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de  
114 Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do exercício de  
115 2016 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha. **PROJETO DE**  
116 **DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/22 - MESA DIRETORA** - Aprova  
117 parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
118 as contas do exercício de 2017 da Prefeitura de Santo Antônio da  
119 Patrulha. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/22 - MESA**  
120 **DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado  
121 do Rio Grande do Sul as contas do exercício de 2018 da Prefeitura  
122 de Santo Antônio da Patrulha. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
123 **Nº 013/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de  
124 Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do exercício de  
125 2019 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha. **PROJETO DE**  
126 **DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/22 - VALDIR SILVA** - "Concede  
127 Título Honorífico de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha e  
128 dá outras providências". **ELI CARDOSO DOS SANTOS. INDICAÇÃO**  
129 **Nº 200/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** - Sugere o estudo de viabilidade  
130 para a contratação de um Fonoaudiólogo para o CAEE-Centro de  
131 Atendimento Educacional Especializado, destaca-se que atualmente  
132 há poucos profissionais para prestar atendimento no âmbito do  
133 Sistema Único de Saúde (SUS) no município, condição que prejudica  
134 o tratamento dos pacientes, principalmente às pessoas com  
135 deficiência em relação aos diagnósticos. **INDICAÇÃO Nº 201/22 –**  
136 **VALDIR SILVA** - Sugere o estudo de viabilidade para construção de  
137 uma Escola de Ensino Infantil no local que hoje se encontra a Escola  
138 Nossa Senhora da Medianeira, que vai ser realocada, tendo em vista  
139 que o local vai ficar sem utilização. **INDICAÇÃO Nº 202/22 –**  
140 **ANTÔNIO VIEIRA DIAS** - Que seja efetuada a conclusão do  
141 calçamento do trecho na Rua Senador Alberto Pasqualini que liga à  
142 RS-474. **INDICAÇÃO Nº 203/22 – GABRIEL DIEDRICH** - Sugere o  
143 estudo de viabilidade de construção de uma rotatória no



144 entroncamento da Estrada Geral de Morro Grande, que dá acesso ao  
145 Rincão do Capim, com aproveitamento dos blocos de concreto (gelos  
146 baianos) que estão sendo retirados nas obras de duplicação da ERS-  
147 030. **INDICAÇÃO Nº 204/22 – BANCADA DO MDB** - Sugere o estudo  
148 de viabilidade de construção de um banheiro público na Praça do  
149 Loteamento Bela Portugal, pois, principalmente no verão, várias  
150 famílias utilizam aquele espaço de lazer no bairro Bom Princípio e  
151 não possuem um local adequado para as necessidades fisiológicas.  
152 **INDICAÇÃO Nº 205/22 – BANCADA DO MDB** - Sugere a confecção de  
153 um mapa atualizado das praças e pontos turísticos de nossa cidade,  
154 a fim de que nossos munícipes e visitantes saibam como chegar e  
155 onde visitar e aproveitar esses pontos ao ar livre. Esse mapa poderia  
156 num primeiro momento ser disponibilizado no formato digital e  
157 divulgado no site institucional da Prefeitura e nas redes sociais.  
158 **INDICAÇÃO Nº 206/22 – PODER LEGISLATIVO** - Sugere estudo de  
159 extensão do adicional de insalubridade de 40%, concedido  
160 recentemente para alguns profissionais da saúde, para a  
161 universalidade daqueles que exercem as mesmas funções, como  
162 técnicos de enfermagem que realizam vacinação e estão expostos a  
163 doenças infectocontagiosas. Essa medida garantiria a igualdade e  
164 isonomia de tratamento, bem como justiça salarial à categoria.  
165 **INDICAÇÃO Nº 207/22 – BANCADA DO PTB** - Sugere ao Poder  
166 Executivo que estude e encaminhe ao Poder Legislativo a instituição  
167 do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras  
168 providências. **REQUERIMENTO Nº 732/22 – SAMUEL SOUZA E**  
169 **GABRIEL DIEDRICH – VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** aos Atletas  
170 Patrulhenses, MIGUEL RIBEIRO, KAUAN CARVALHO e GUILHERME  
171 ADAM pela conquista do título do Sul Brasileiro de Acesso (BG  
172 PRIME), na categoria sub-17 com a equipe União Jovem Cristã, o  
173 evento aconteceu no dia 17 de julho no município de Imbituba em  
174 Santa Catarina. **REQUERIMENTO Nº 733/22 – PODER LEGISLATIVO**  
175 – VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento do jovem KAUAN  
176 OLIVEIRA DOS SANTOS, ocorrido no dia 18 de julho de 2022.  
177 **REQUERIMENTO Nº 734/22 – SAMUEL SOUZA E JACIRA SANTOS -**  
178 VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento da senhora ANTÔNIA  
179 SELI MACHADO BRAGA, ocorrido no dia 19 de julho de 2022.  
180 **REQUERIMENTO Nº 735/22 – GABRIEL DIEDRICH, DIEGO PORTAL**  
181 **E EZEQUIEL PEIXOTO - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** aos  
182 proprietários e toda equipe do RESTAURANTE AVENIDA GONZAGA,  
183 pelos seus 10 anos de história em nossa cidade, sempre trazendo o  
184 melhor da comida caseira, com sistema de buffet, tanto livre quanto  
185 por quilo, localizado na Rua João Pedroso da Luz, 37.  
186 **REQUERIMENTO Nº 736/22 – BANCADA DO MDB - VOTOS DE**  
187 **CONGRATULAÇÕES** ao atleta patrulhense FYLIPP SANTOS pela  
188 conquista da Copa Lawn Misiones, na categoria sub-17 com a equipe  
189 14 de Julho de Passo Fundo, o evento aconteceu no dia 17 de julho  
190 na Argentina. **REQUERIMENTO Nº 737/22 – GABRIEL DIEDRICH -**  
191 **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** às Atletas Patrulhenses MICHELE



192 BORBA E MARIANA RAMOS pela conquista do Torneio Feminino do  
193 Circuito Gaúcho de Futevôlei, na categoria feminina, no evento que  
194 aconteceu no dia 17 de julho, na HD Sports Complex, em Porto Alegre.  
195 **REQUERIMENTO Nº 738/22 – EZEQUIEL PEIXOTO, SAMUEL SOUZA,**  
196 **RICARDO PIRES E JACIRA SANTOS - VOTO DE PROFUNDO PESAR**  
197 pelo falecimento do Senhor JOÃO LUÍS SILVEIRA (MUNIZ), ocorrido  
198 no dia 21 de julho de 2022. **REQUERIMENTO Nº 739/22 – VALDIR**  
199 **SILVA - Qual a atual situação da licitação da Escola Nossa Senhora**  
200 **da Medianeira, na localidade de Boa Vista. REQUERIMENTO Nº**  
201 **740/22 – EZEQUIEL PEIXOTO - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES ao**  
202 **ESPAÇO RECREATIVO MÃOZINHAS CURIOSAS, pela bela**  
203 **inauguração que aconteceu no dia 20 de julho 2022. REQUERIMENTO**  
204 **Nº 741/22 – EZEQUIEL PEIXOTO, RICARDO PIRES E GABRIEL**  
205 **DIEDRICH - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES a MAGNÓLIAS HOME,**  
206 **extensivo a equipe de colaboradores, pela inauguração do novo**  
207 **espaço situado na rua Astrogildo Maciel da Rosa, neste mês de julho**  
208 **de 2022. REQUERIMENTO Nº 742/22 – VALDIR SILVA - Qual a**  
209 **situação do processo de licitação do muro do cemitério.**  
210 **REQUERIMENTO Nº 743/22 – VALTAIR ANDRADE - Solicita ao Ilmo.**  
211 **Senhor Vagner Menezes Seerig, Superintendente da 16ª**  
212 **Superintendência Regional do DAER – Osório, solicitando que**  
213 **estenda a limpeza do acostamento ERS-030, desde a divisa do**  
214 **município de Osório até o município de Santo Antônio da Patrulha.**  
215 **REQUERIMENTO Nº 744/22 – PODER LEGISLATIVO - VOTO DE**  
216 **PROFUNDO PESAR pelo falecimento do Senhor LÉO ELON PIAS,**  
217 **ocorrido no dia 24 de julho de 2022. REQUERIMENTO Nº 745/22 –**  
218 **PODER LEGISLATIVO - VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo**  
219 **falecimento do Senhor EDUARDO TEDESCO DA SILVA, ocorrido no**  
220 **dia 23 de julho de 2022. REQUERIMENTO Nº 746/22 – PODER**  
221 **LEGISLATIVO - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES ao CTG PATRULHA**  
222 **DO RIO GRANDE, classificação de 3º lugar na XXVI Fest Mirim –**  
223 **2022. REQUERIMENTO Nº 747/22 – EZEQUIEL PEIXOTO - VOTOS**  
224 **DE CONGRATULAÇÕES ao BAIRRO SANTA TERESINHA pela**  
225 **realização do galetto beneficente em prol da comunidade, acontecido**  
226 **no último domingo, dia 24 de julho. Extensivo a todos os**  
227 **colaboradores que ajudaram na organização do evento e aos**  
228 **participantes. REQUERIMENTO Nº 748/22 – EZEQUIEL PEIXOTO,**  
229 **ANDRÉ SELISTRE E GABRIEL DIEDRICH - VOTOS DE**  
230 **CONGRATULAÇÕES ao ROTARACT de Santo Antônio da Patrulha,**  
231 **extensivo ao seu antigo e ao novo quadro associativo, pela realização**  
232 **do evento de posse e transmissão dos cargos, realizada no último**  
233 **sábado, dia 23 de julho. REQUERIMENTO Nº 749/22 – BANCADA DO**  
234 **MDB - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Gomes Massulo,**  
235 **Prefeito Municipal, para que providencie a instalação de redutores de**  
236 **velocidade na estrada ERS-030 (acesso SAP-Caraá), nas**  
237 **proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Arroio do**  
238 **Carvalho, na localidade de Arroio do Carvalho, em Santo Antônio da**  
239 **Patrulha. REQUERIMENTO Nº 750/22 – GILBERTO SOUZA - VOTOS**



240 DE CONGRATULAÇÕES aos organizadores e participantes da  
241 CARREATA E CAVALGADA DO IMBIRUÇU, realizada no dia 24 de  
242 julho de 2022. **REQUERIMENTO Nº 751/22 – JOÃO ELISEU**  
243 **MEREGALI** - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Massulo,  
244 Prefeito Municipal, e ao Ilmo. Senhor Vagner Menezes Seerig,  
245 responsável pela 16ª Superintendência Regional do DAER em Osório,  
246 que seja providenciada a instalação de uma lombada ecológica na rua  
247 Imigrantes, nº 770, no bairro Assis Brasil, próximo ao poste de Nº  
248 295364. **REQUERIMENTO Nº 752/22 – EZEQUIEL PEIXOTO, ANDRÉ**  
249 **SELISTRE, RICARDO PIRES E VALTAIR ANDRADE** - VOTOS DE  
250 CONGRATULAÇÕES aos SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
251 MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES, pela participação no jogo  
252 de futebol de abertura da Campanha Contra Fome, ocorrida no dia 22  
253 de julho de 2022, no Brasileirinho Society. **REQUERIMENTO Nº**  
254 **753/22 – BANCADA DO MDB** - Solicita ao Ilmo. Senhor Vagner  
255 Menezes Seerig, Superintendente da 16ª Superintendência Regional  
256 do DAER – Osório, para que providencie a instalação de redutores de  
257 velocidade na estrada ERS-030 (acesso SAP-Caraá), nas  
258 proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Arroio do  
259 Carvalho, na localidade de Arroio do Carvalho, em Santo Antônio da  
260 Patrulha. **REQUERIMENTO Nº 754/22 – PODER LEGISLATIVO -**  
261 **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** à Empresa FAME, seu proprietário  
262 Elisandro Rocha, funcionários e colaboradores pelos 19 anos de  
263 atividades, completados no último dia 23 de julho. **REQUERIMENTO**  
264 **Nº 755/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** - O motivo pelo qual diversas  
265 residências localizadas na Vila Saibreira encontram-se sem água, luz  
266 e encanação de rede de esgoto. **REQUERIMENTO Nº 756/22 –**  
267 **JACIRA SANTOS** - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES ao Ilmo. senhor  
268 Thiago José Bona de Souza, alusivo à formatura do Curso Superior  
269 de Bombeiro Militar, com a patente de Capitão. Um profissional  
270 patrulhense honrando a carreira militar de Bombeiro, atuando com  
271 proficiência em sua atividade. **REQUERIMENTO Nº 757/22 – JOÃO**  
272 **LUÍS MOREIRA** - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES aos  
273 Excelentíssimos Senhores RODRIGO MASSULO, Prefeito Municipal,  
274 MARCELO SANTOS DA SILVA, Vice-Prefeito, extensivo à Ilma.  
275 Senhora CLEIA JUÇARA AIROLDI, Secretária de Administração e  
276 Finanças, e ao Ilmo. Sr. JORGE ELOY DE OLIVEIRA (Jorginho),  
277 Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, pela ordem de  
278 serviço Nº 034,14, de uma execução da obra de pavimentação com  
279 blocos de concreto, na rua Alziro Viana de Andrade, no bairro Jaú.  
280 **REQUERIMENTO Nº 758/22 – PODER LEGISLATIVO - VOTO DE**  
281 **PRÓFUNDO PESAR** pelo falecimento do senhor FABIANO SANTOS,  
282 ocorrido no dia 25 de julho de 2022. **REQUERIMENTO Nº 759/22 –**  
283 **BANCADA DO MDB** - Por qual motivo não tem atendimento médico  
284 psiquiátrico no CAPS, e qual a previsão de contratação de um  
285 profissional. **REQUERIMENTO Nº 760/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** -  
286 Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito  
287 Municipal, para que através do Setor de Iluminação Pública, seja



288 providenciada a revisão geral da iluminação na ERS-030, nas  
289 proximidades da parada N° 208, na localidade de Agasa, em Santo  
290 Antônio da Patrulha. **REQUERIMENTO N° 761/22 – GABRIEL**  
291 **DIEDRICH** - Solicita à Ouvidoria da TELEFONIA VIVO, providências  
292 para resolver a situação de problemas de captação de sinal nas  
293 localidades de Herval e Rincão do Herval, no Município de Santo  
294 Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, principalmente nas  
295 imediações dos estabelecimentos de beneficiamento de pedra basalto  
296 abrangendo outras empresas (firmas) que estão ficando prejudicadas  
297 pela falta de sinal para o cartão de crédito e emissão de notas fiscais  
298 eletrônicas. **PED. PROV. N° 921/22 – VALDIR SILVA** – Colocação de  
299 uma luminária completa no poste n° 30104, pois o poste que havia no  
300 local foi trocado e a luminária não foi instalada no poste novo de  
301 concreto, localizado na Estrada dos Ribeiros, na Localidade de  
302 Barrocadas, 6° distrito do município. **PED. PROV. N° 922/22 –**  
303 **ANTÔNIO VIEIRA DIAS** - Colocação de uma luminária completa no  
304 poste n° 30104, pois o poste que havia no local foi trocado e a  
305 luminária não foi instalada no poste novo de concreto, localizado na  
306 Estrada dos Ribeiros, na Localidade de Barrocadas, 6° distrito do  
307 município. **PED. PROV. N° 923/22 – GABRIEL DIEDRICH** -  
308 Patrolamento e ensaibramento na localidade de Catanduva Grande,  
309 na travessa nos fundos da Toca Santa, em regime de urgência. **PED.**  
310 **PROV. N° 924/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** - Ensaibramento,  
311 desobstrução de bueiros e melhorias no escoamento da água da  
312 chuva nas estradas, em toda extensão da localidade de Morro da  
313 Figueira. **PED. PROV. N° 925/22 – GABRIEL DIEDRICH** - Revisão de  
314 luminária com lâmpada, que permanece acesa durante o dia, na Rua  
315 Manoel Adelino Killes, bairro São José, no poste 159319. **PED. PROV.**  
316 **N° 926/22 – JOÃO LUÍS MOREIRA** – Patrolamento, ensaibramento,  
317 abertura de valetas e construção de dois bueiros na Estrada  
318 Conquista, no 5° Distrito. **PED. PROV. N° 927/22 – Valdir Silva** -  
319 Reitera pedido de providência n° 071/2022, no qual solicita o  
320 patrolamento e o ensaibramento das ruas Francelino Gabriel Flor e  
321 Vicente Lino Sobrinho, que ligam as comunidades de Saibreira e  
322 Rincão do Herval, passando pela unidade de triagem e transbordo de  
323 resíduos sólidos do município. **PED. PROV. N° 928/22 – GABRIEL**  
324 **DIEDRICH** - Patrolamento e ensaibramento da Rua Capitão José  
325 Machado da Silva, no trecho entre o posto Santo Paradoiro e a  
326 localidade de Esquina dos Morros. **PED. PROV. N° 929/22 – GABRIEL**  
327 **DIEDRICH** - Limpeza dos valos laterais na estrada de Rincão do  
328 Capim. **PED. PROV. N° 930/22 – GABRIEL DIEDRICH** – Reparos, com  
329 operação tapa-buracos, na cabeceira da ponte da Rua Idelfonso  
330 Silveira Braga. **PED. PROV. N° 931/22 – VALDIR SILVA E VALTAIR**  
331 **ANDRADE** - Patrolamento e ensaibramento na Rua João Delfim de  
332 Oliveira, na localidade de Lomba Vermelha. **PED. PROV. N° 932/22 –**  
333 **VALDIR SILVA** - Instalação de um Redutor de Velocidade ou Quebra-  
334 Molas na Rua Francisco Borges de Lima, nas proximidades da Padaria  
335 São Pedro. **PED. PROV. N° 933/22 – VALDIR SILVA E VALTAIR**



336 **ANDRADE** - Reforma na pracinha da Escola Nossa Senhora  
337 Medianeira, na localidade de Boa Vista. **PED. PROV. Nº 934/22 -**  
338 **BANCADA DO MDB** - Patrolamento e ensaibramento nas localidades  
339 de Montenegro, Sertão do Montenegro, Chapada, Içara, Ribeirão e  
340 Alto Ribeirão. **PED. PROV. Nº 935/22 - GABRIEL DIEDRICH -**  
341 Limpeza e desobstrução da rede de esgoto pluvial na Rua Mário  
342 Meregali, no loteamento Pindorama, Bairro Várzea. **PED. PROV. Nº**  
343 **936/22 - EZEQUIEL PEIXOTO** - Reitera o Pedido de Providência  
344 Nº648/2022, no qual solicita a repintura da faixa de segurança  
345 localizada no início da rua Armando João Giordani, ao lado da Loja  
346 Colombo. **PED. PROV. Nº 937/22 - VALDIR SILVA** - Reitera pedido  
347 de providência nº 229/2022, no qual solicita a colocação de um abrigo  
348 na parada de ônibus de número 210, na ERS 030, na Localidade de  
349 Agasa. Salienta-se que o abrigo existente está desmoronando,  
350 podendo causar danos (acidente) aos usuários da referida parada.  
351 **PED. PROV. Nº 938/22 - VALDIR SILVA E VALTAIR ANDRADE -**  
352 Patrolamento e ensaibramento na subida do Morro da Boa Vista. **PED.**  
353 **PROV. Nº 939/22 - GABRIEL DIEDRICH** - Limpeza, com retirada de  
354 materiais de construção e telas caídas, ao lado da área do Asilo Oscar  
355 Vargas da Silva, no bairro Menino Deus. **PED. PROV. Nº 940/22 -**  
356 **DIEGO PORTAL** - Conserto de tampa de boca-de-lobo na Rua Daltro  
357 Filho. **PED. PROV. Nº 941/22 - VALDIR SILVA** - Conserto de um  
358 buraco na Rua Erudino Villa Verde, no bairro Cidade Alta. **PED.**  
359 **PROV. Nº 942/22 - EZEQUIEL PEIXOTO** - Revisão geral da  
360 iluminação e troca de lâmpada queimada no poste Nº414355, na  
361 estrada Guarda Velha Rural 3213, localidade de Guarda Velha. **PED.**  
362 **PROV. Nº 943/22 - EZEQUIEL PEIXOTO** - Poda de árvores,  
363 patrolamento e ensaibramento em toda extensão da estrada João  
364 Antônio de Oliveira, na localidade de Portão I. **PED. PROV. Nº 944/22**  
365 **- JOÃO ELISEU MEREGALI** - Patrolamento e ensaibramento da Rua  
366 Capitão José Machado da Silva, no trecho entre o posto Santo  
367 Paradoiro e a localidade de Esquina dos Morros. **PED. PROV. Nº**  
368 **945/22 - ANTÔNIO VIEIRA DIAS** - Reitera o pedido de Nº1152/2021,  
369 no qual solicita a colocação de dois abrigos de ônibus na Rua Oscar  
370 Ferreira de Jesus, em frente ao número 596, e a outra em frente ao  
371 posto de saúde do bairro Cohab. **PED. PROV. Nº 946/22 - EZEQUIEL**  
372 **PEIXOTO** - Limpeza, com roçada, nos arredores do Cemitério  
373 Municipal, localizado na Rua Arnaldo Bier Sobrinho. **PED. PROV. Nº**  
374 **947/22 - JOÃO ELISEU MEREGALI** - Reparos na camada asfáltica da  
375 ponte localizada na Rua Lothar Machado dos Reis com a Rua  
376 Idelfonso Silveira Braga, no bairro Pindorama. **PED. PROV. Nº 948/22**  
377 **- RICARDO PIRES** - Instalação de rede de canos, com caixa boca-  
378 de-lobo, na Rua Walter Renck, próximo ao nº 44, Bairro Madre Tereza.  
379 **PED. PROV. Nº 949/22 - GILBERTO SOUZA** - Troca de lâmpada  
380 queimada no poste número 362618, localizado no Beco dos Nazários,  
381 Costa da Miraguaia. **PED. PROV. Nº 950/22 - GILBERTO SOUZA -**  
382 **Ensaibramento e patrolamento na Estrada João Iguchi e na Travessa**  
383 **Barth, localidade de Miraguaia. PED. PROV. Nº 951/22 - BANCADA**



384 **DO MDB** - Revisão da iluminação pública nas imediações do Posto de  
385 Saúde da Ilha da Agasa. **PED. PROV. Nº 952/22 – GILBERTO SOUZA**  
386 - Conserto e desobstrução do bueiro localizado na Travessa Barth,  
387 localidade de Miraguaia. **PED. PROV. Nº 953/22 – GILBERTO SOUZA**  
388 - Troca de duas lâmpadas queimadas, localizadas no poste número  
389 415104 e em frente à residência número 595, Estrada dos Nazários,  
390 Costa da Miraguaia. **PED. PROV. Nº 954/22 – GILBERTO SOUZA** -  
391 Troca de lâmpada queimada no poste em frente à residência número  
392 820, localizada na Estrada Otávio Benjamin, Costa da Miraguaia.  
393 **PED. PROV. Nº 955/22 – GILBERTO SOUZA** - Troca de lâmpadas  
394 queimadas no postes números 412553 e 412539, localizados na  
395 Estrada Onofre Barth, Passo das Moças. **PED. PROV. Nº 956/22 –**  
396 **GABRIEL DIEDRICH** - Reitera o pedido nº 115, no qual solicita a  
397 recuperação da Rua Alberto Tedesco, no bairro Imigrantes. **PED.**  
398 **PROV. Nº 957/22 – GABRIEL DIEDRICH** - Patrolamento e  
399 ensaibramento da Travessa 15, na localidade de Montenegro. **PED.**  
400 **PROV. Nº 958/22 – RICARDO PIRES** - Patrolamento e ensaibramento  
401 na Rua João Machado de Castilhos, antiga Rua 20, na Localidade de  
402 Vila Palmeira. **PED. PROV. Nº 959/22 – JOÃO LUÍS MOREIRA** -  
403 Operação tapa-buracos em toda extensão do bairro Cohab. **PED.**  
404 **PROV. Nº 960/22 – JACIRA SANTOS** - Colocação de camada asfáltica  
405 da estrada Francelino Gabriel Flor e da Rua Danton Pasquali da Rosa.  
406 **PED. PROV. Nº 961/22 – RICARDO PIRES** - Revisão Geral da  
407 Iluminação Pública na Rua João Machado de Castilhos, na antiga Rua  
408 20, na localidade de Vila Palmeira. **PED. PROV. Nº 962/22 –**  
409 **RICARDO PIRES** - Colocação de Placa com número da parada 162,  
410 Vila Palmeira. **PED. PROV. Nº 963/22 – JOÃO LUÍS MOREIRA E**  
411 **RICARDO PIRES** - Conserto em abrigo de parada de ônibus, em  
412 regime de urgência, reparos tais como: troca de telhado, colocação  
413 de bancos e pintura externa e interna, localizada em frente à Escola  
414 Estadual de Ensino Fundamental Afonso Celso, na Localidade de  
415 Evaristo. **PED. PROV. Nº 964/22 – RICARDO PIRES** - Patrolamento e  
416 ensaibramento na estrada da localidade de Barrocadas. **PED. PROV.**  
417 **Nº 965/22 – VALTAIR ANDRADE** - Patrolamento na travessa 10 na  
418 localidade de Lagoa dos Barros. Falou sobre o **EXPEDIENTE DO DIA**  
419 **O Vereador EZEQUIEL PEIXOTO:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
420 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
421 **Vereador GABRIEL DIEDRICH:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
422 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
423 **Vereador GILBERTO SOUZA:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
424 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
425 **Vereadora JACIRA SANTOS:** A Edil manifestou-se a respeito dos  
426 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
427 **Vereador JOÃO LUÍS MOREIRA:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
428 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
429 **Vereador ANTÔNIO VIEIRA:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
430 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
431 **Vereador RICARDO PIRES:** O Edil manifestou-se a respeito dos



432 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
433 **Vereador VALDIR PORTAL:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
434 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
435 **Vereador VALTAIR ANDRADE:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
436 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
437 **Vereador ANDRÉ SELISTRE:** O Edil manifestou-se a respeito dos  
438 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.  
439 Encerrado o expediente do dia, o Senhor Presidente passou para  
440 **ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: A Vereadora Jacira Santos, Líder**  
441 **de Governo, solicitou acordo nos Projetos de Lei nºs 283, 284,**  
442 **285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294/22. Os Líderes**  
443 **foram favoráveis à apreciação e votação do Projeto. PROJETO DE**  
444 **LEI Nº 242/22 – MESA DIRETORA – com vistas ao Vereador Ricardo**  
445 **Pires - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.477, de 21 de março**  
446 **de 2012, que DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES**  
447 **PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ANTÔNIO DA**  
448 **PATRULHA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS**  
449 **SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Colocado, em**  
450 **discussão, Vereador Antônio Vieira solicitou vistas ao projeto.**  
451 **PROJETO DE LEI Nº 198/22 – EZEQUIEL PEIXOTO – Dá**  
452 **denominação a uma Estrada nesta Cidade" - ESTRADA PAULO**  
453 **MELÍCIA (PAULO JOSÉ DA SILVEIRA) – Colocado, em discussão, não**  
454 **havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria**  
455 **dos presentes, com parecer das comissões. PROJETO DE LEI Nº**  
456 **260/22 – GABRIEL DIEDRICH – Estabelece prioridade no atendimento**  
457 **em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno**  
458 **do Espectro Autista TEA – Colocado, em discussão, manifestaram-se**  
459 **os Vereadores Gabriel Diedrich, Jacira Santos, João Luís Moreira,**  
460 **Ezequiel Peixoto e Gilberto Souza destacando sobre a importância do**  
461 **projeto para portadores de autismo, em votação, aprovado pela**  
462 **maioria dos presentes, com parecer das comissões. PROJETO DE LEI**  
463 **Nº 279/22 – PODER EXECUTIVO – Abre Crédito Suplementar por**  
464 **Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº**  
465 **8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para**  
466 **2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de**  
467 **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº**  
468 **9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas**  
469 **alterações. No valor de R\$ 16.000,00 – Colocado, em discussão, não**  
470 **havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria**  
471 **dos presentes, com parecer das comissões. PROJETO DE DECRETO**  
472 **LEGISLATIVO Nº 009/22 – MESA DIRETORA - Aprova parecer prévio**  
473 **do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do**  
474 **exercício de 2015 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha –**  
475 **Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em**  
476 **votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de**  
477 **lideranças. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/22 - MESA**  
478 **DIRETORA - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado**  
479 **do Rio Grande do Sul as contas do exercício de 2016 da Prefeitura**



480 de Santo Antônio da Patrulha – Colocado, em discussão, não havendo  
481 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos  
482 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE DECRETO**  
483 **LEGISLATIVO Nº 011/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio  
484 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do  
485 exercício de 2017 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha –  
486 Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em  
487 votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de  
488 lideranças. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/22 - MESA**  
489 **DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado  
490 do Rio Grande do Sul as contas do exercício de 2018 da Prefeitura  
491 de Santo Antônio da Patrulha – Colocado, em discussão, não havendo  
492 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos  
493 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE DECRETO**  
494 **LEGISLATIVO Nº 013/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio  
495 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do  
496 exercício de 2019 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha –  
497 Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em  
498 votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de  
499 lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 283/22 – PODER EXECUTIVO –**  
500 **“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.721, de 25 de março de**  
501 **2009, que cria o Conselho Municipal da Agricultura - COMAGRI, com**  
502 **alterações posteriores” – Colocado, em discussão, não havendo**  
503 **manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos**  
504 **presentes, por acordo de lideranças. PROJETO DE LEI Nº 284/22 –**  
505 **PODER EXECUTIVO – “Autoriza contratação temporária de**  
506 **excepcional interesse público e dá outras providências” - 01 Visitador**  
507 **– Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em**  
508 **votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de**  
509 **lideranças. PROJETO DE LEI Nº 285/22 – PODER EXECUTIVO –**  
510 **“Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento**  
511 **Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre**  
512 **o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº**  
513 **8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para**  
514 **o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre**  
515 **a Lei Orçamentária Anual e suas alterações” - 229.200,00 – Colocado,**  
516 **em discussão, não havendo manifestação Plenária, em votação,**  
517 **aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de lideranças.**  
518 **PROJETO DE LEI Nº 286/22 – PODER EXECUTIVO – “Abre Crédito**  
519 **Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis**  
520 **Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do**  
521 **Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe**  
522 **sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e**  
523 **Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária**  
524 **Anual e suas alterações” - 231.267,66 – Colocado, em discussão, não**  
525 **havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria**  
526 **dos presentes, por acordo de lideranças. PROJETO DE LEI Nº 287/22**  
527 **– PODER EXECUTIVO – “Abre Crédito Suplementar por Excesso de**



528 Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº  
529 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para  
530 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de  
531 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº  
532 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas  
533 alterações” - 120.000,00 – Colocado, em discussão, não havendo  
534 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos  
535 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 288/22 –**  
536 **PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Excesso de  
537 Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº  
538 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para  
539 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de  
540 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº  
541 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas  
542 alterações” - 805,17 – Colocado, em discussão, não havendo  
543 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos  
544 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 289/22 –**  
545 **PODER EXECUTIVO** – “Autoriza contratação temporária de  
546 excepcional interesse público e dá outras providências” - 01 Motorista  
547 – Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em  
548 votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de  
549 lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 290/22 – PODER EXECUTIVO** –  
550 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e  
551 dá outras providências” - 01 Visitador – Colocado, em discussão, não  
552 havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria  
553 dos presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 291/22**  
554 **– PODER EXECUTIVO** – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
555 conceder incentivo à empresa A. B. Fábrica de Calçados Ltda” –  
556 Colocado, em discussão, manifestaram-se os Vereadores Antônio  
557 Vieira, Valdir Silva, Ricardo Pires, João Luís Moreira, Gabriel  
558 Diedrich, Valtair Andrade e Gilberto Souza, destacando sobre a  
559 importância do incentivo para as empresas, em votação, aprovado  
560 pela maioria dos presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE**  
561 **LEI Nº 292/22 – PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por  
562 Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº  
563 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para  
564 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de  
565 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº  
566 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas  
567 alterações” - 359.154,06 – Colocado, em discussão, não havendo  
568 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos  
569 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 293/22 –**  
570 **PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Redução, no  
571 Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que  
572 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei  
573 Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes  
574 Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº  
575 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas